



LEI Nº 1154/2025, 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos domiciliares aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas.

§ 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que possuam características físicas e químicas similares às dos resíduos domiciliares.

Art. 2º O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro público ou particular atendido, de forma regular, pelos serviços municipais de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º A TCRD será calculada considerando o valor estimado da prestação dos serviços e o potencial anual de geração de resíduos da edificação.

§ 1º O potencial de geração de resíduos será estimado com base na área construída do imóvel e na finalidade de uso, considerando-se que os imóveis residenciais possuem,

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



III – os imóveis cedidos gratuitamente à Administração Direta ou Indireta do Município de Luís Correia-PI, durante o prazo da cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de lançamento e cobrança da TCRD a partir do exercício financeiro de 2026, em conformidade com o princípio da anterioridade tributária.

Luís Correia/PI, 27 de dezembro de 2025.

MARIA DAS DORES Assinado de forma digital
 FONTENELE por MARIA DAS DORES
 BRITO:56629281349 FONTELE
 Dados: 2025.12.27 16:14:04
 9 BRITO:56629281349
 03/00
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



para fins desta lei, menor potencial gerador do que os imóveis comerciais ou destinados à prestação de serviços.

§ 2º A TCRD será calculada aplicando-se a seguinte metodologia:

a) Para imóveis residenciais:

I – valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) para cada imóvel com área de até 100 m²;
 II – para imóveis com área superior a 100 m², será acrescido o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado excedente.

b) Para imóveis comerciais e de prestação de serviços:

I – valor fixo de R\$ 12,00 (doze reais) para cada imóvel com área de até 100 m²;
 II – para imóveis com área superior a 100 m², será acrescido o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por metro quadrado excedente.

§ 3º Os imóveis utilizados de forma mista (residencial e comercial) terão o lançamento efetuado conforme a regra prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 4º No caso de construção nova, a taxa será lançada a partir da inscrição da edificação no cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º A TCRD poderá ser lançada e cobrada, anualmente, conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devendo a notificação de lançamento indicar, de forma discriminada, a base de cálculo, o valor da taxa e o prazo de pagamento.

Art. 5º Aplicam-se à TCRD, no que couber, as disposições relativas ao IPTU, admitida a notificação por meio eletrônico. Não se aplicam à TCRD eventuais hipóteses de dispensa ou isenção do IPTU previstas em legislação específica, salvo quando expressamente repetidas nesta Lei.

Art. 6º São isentos da TCRD:

I – os imóveis cujo valor venal esteja dentro da faixa de isenção do IPTU no Município de Luís Correia-PI, desde que o possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;

II – os imóveis de propriedade da Administração Direta ou Indireta do Município de Luís Correia-PI e da Câmara Municipal;



LEI Nº 1155/2025, 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Luís Correia - PI, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento para os Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Coordenadores que irão monitorar o Componente e o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º Serão contemplados com o Componente de Vínculo e Acompanhamento os Agentes Comunitários de Saúde, responsáveis pelos monitoramentos dos dados relativos ao alcance da Dimensão Cadastros e Dimensão do Acompanhamento das equipes.

§ 2º Serão contemplados os Coordenadores de APS, Saúde Bucal, eMulti e ACS, cujo incentivo será pago com recursos destinados à manutenção, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

§ 3º Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eSF: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e ou Auxiliares de Enfermagem que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)